



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 449/2023

Processo Número: **7787/2023** | Data do Protocolo: 03/04/2023 15:20:55

Autoria: **Guto Zacarias**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a necessidade de inventariar bens imóveis da Administração direta e indireta para fins de alienação.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a necessidade de inventariar bens imóveis da Administração direta e indireta para fins de alienação

Artigo 1º - O Estado realizará, periodicamente, inventário dos bens imóveis da Administração direta e indireta.

Parágrafo único - Fica dispensado o arrolamento dos bens de uso comum do povo, devendo ser listados apenas os bens de uso especial e dominical.

Artigo 2º - Finda a catalogação, será divulgado relatório, publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do governo do Estado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações, de forma clara e organizada:

I – Lista de todos os bens imóveis do Estado ou da Administração Indireta que estejam nas condições do art. 1º desta Lei;

II – Sua localização precisa;

III – Planta, mesmo que simplificada;

IV – Os seus dados no registro imobiliário, quando houver registro;

V – Informações atualizadas sobre qualquer invasão por parte de pessoas ou grupos organizados, ou informações sobre tentativa ou intenção de invasão;

VI – O nome do órgão que usa o imóvel;

VII – O valor de mercado do imóvel;

VIII – As condições de conservação do imóvel, os custos estimados para pô-lo em boas condições e os riscos que a possível má conservação apresentam para o imóvel e para os transeuntes;

IX – Se há locação, comodato ou qualquer direito real ou pessoal que incide sobre o imóvel;

X – Se convém ao órgão público permanecer no imóvel, considerando o serviço prestado e a facilidade de acesso do povo;

XI – Os custos, mesmo que estimados, anuais ao Estado ou ao órgão da Administração Indireta quanto à conservação do imóvel, sua eventual reforma e manutenção, bem como as receitas, mesmo que estimadas, que eventualmente seriam geradas pela venda do imóvel.

Artigo 3º - O relatório final conterà análise de quais bens estão subutilizados, bem como melhor forma de aproveitamento dos mesmos ou sugestão de alienação, que será realizada mediante licitação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a transparência e a gestão adequada dos bens imóveis pertencentes ao Estado, bem como a otimização dos recursos públicos. A proposta visa garantir que o patrimônio imobiliário do Estado seja adequadamente gerido, a fim de agregar valor ao erário público e beneficiar a população.

O inventário dos bens imóveis do Estado precisa ser realizado com urgência, tendo em vista que há muitos imóveis desocupados ou subutilizados, resultando em uma perda significativa de recursos públicos e uma limitação na oferta de serviços públicos à população. Nesse sentido, a elaboração desse inventário permitirá a identificação das propriedades que não estão sendo utilizadas adequadamente, propiciando a oportunidade de encontrar uma solução para essas propriedades, como a venda, locação ou outra forma de aproveitamento mais eficiente.

Esta lei também é importante para o Estado, pois permite que o dinheiro obtido com a alienação dos bens imóveis possa ser investido em áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança, entre outras.

Portanto, é crucial a implementação do projeto de lei que estabeleça a obrigatoriedade para o Estado inventariar seus bens imóveis, a fim de aferir se estão sendo bem usados e selecionar os que estão aptos à alienação, garantindo a gestão adequada, a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003800380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 03/04/2023 14:35

Checksum: **008A7F9CAD400795ED4185353369B2DBD1DBB8AF45FA75B005F32D6382E5F014**

